



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 09/06/2022
Cubitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 2710912022	
Recebido em:	10/06/2022
Horário:	11:33 horas
Rúbrica:	AAA

LEI Nº 3.658, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE
EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL
E DA BANDEIRA NAS UNIDADES
EDUCACIONAIS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os hinos Nacional e da Bandeira serão executados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Nova Venécia-ES, observada a periodicidade máxima semanal.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica definido que todas as terças-feiras, sempre que possível nos pátios ou quadras esportivas das unidades educacionais, serão executados os hinos Nacional e da Bandeira, com o hasteamento da Bandeira Nacional.

§ 2º Quando for impossibilitada a execução dos referidos hinos por motivos de feriados, ordem técnica ou outro fator impeditivo justificado, dever-se-á ocorrer no primeiro dia útil de atividade escolar seguinte à terça-feira.

Art. 2º São objetivos da presente lei:

I - proporcionar aos alunos maior conhecimento e importância dos hinos Nacional e da Bandeira;



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 09/06/2022
Colato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

II - reavivar o verdadeiro significado dos hinos;

III - valorizar o hino e a bandeira nacional, pelas suas importâncias como símbolos nacionais, previsto no art. 13, § 1º, da Constituição Federal;

IV - desenvolver no âmbito escolar o senso de cidadania e patriotismo;

V - estabelecer no âmbito escolar um sentimento de respeito e amor coletivo à Pátria;

VI - compreender a postura adequada no momento da execução de hinos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive para as normas internas de disciplina e execução dos hinos e os respectivos horários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, em 09 de junho de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO